

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

Referente: PLL nº 03/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a APEJAC – Associação Paradesportiva de Jacareí

## PARECER N° 17.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declaração de utilidade pública. APEJAC – Associação Paradesportiva de Jacareí. Art. 30, I, CF. Lei Municipal nº 1.887/78. Possibilidade.

### I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi,
   pelo qual se busca declarar de condição de utilidade pública para APEJAC –
   Associação Paradesportiva de Jacareí .
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor discorreu sobre os trabalhos que a instituição desenvolve para a promoção do paradesporto, trabalhando pela mudança de estigmas e conceitos e patrocinando inclusão.
- 3. Foram apresentados os documentos referentes à constituição da associação e declarações de seus membros.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-220 Site: www.jacarei.sp.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAL

### DA FUNDAMENTAÇÃO II.

- 3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.
- A matéria elencada no presente PLL não se encontra no 4. rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
- A intenção legislativa vai ao encontro das políticas 5. públicas de reconhecimento e valorização do esporte.
- A Lei Municipal nº 1.887/78 "dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências".
- Em atenção aos requisitos para que ocorra a declaração de utilidade pública, foi apresentada toda a documentação necessária.
- O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 39), demonstra a devida inscrição da instituição, assim como o estabelecimento de sua sede no Município de Jacareí.
- Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios 9. impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

#### DA CONCLUSÃO III.

Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Praça dos Três Poderes, 74 / Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



11. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; c) Educação, Cultura e Esportes.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de fevereiro de 2024

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP N° 235.902